

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal estabelecida a Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, bairro Estiva, Itajubá, Minas Gerais, CEP 37500-279, doravante simplesmente denominado, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, eleito para o mandato 2021/2024, Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJUBÁ E MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ – SISPUMI/MIRASP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.082.023/0001-10, estabelecido a Avenida São Vicente de Paulo, nº 87, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, neste ato representando pelo seu Presidente, Sr. Adilson José Soares, com fundamento no artigo 7º, XXVI da Constituição da República de 1988, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

1.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica a todos profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal de ensino do **MUNICÍPIO**, ora representados pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPOSIÇÃO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO PELA GREVE.

2.1. Os profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal de ensino que aderiram ao movimento de greve que acarretou na paralisação das atividades letivas no período de 02/05/2022 a 27/05/2022, totalizando 20 (vinte) dias letivos, se comprometem a proceder com a reposição das aulas de acordo com o seguinte cronograma:

Dias: Greve	Dias da Semana	Mês: Reposição	Dias: Reposição	Dias da Semana
02/05/2022	segunda-feira	Junho	25/06/2022	sábado
03/05/2022	terça-feira	Julho	02/07/2022	sábado
04/05/2022	quarta-feira		16/07/2022	sábado
05/05/2022	quinta-feira		18/07/2022	segunda-feira
06/05/2022	sexta-feira		19/07/2022	terça-feira
09/05/2022	segunda-feira		20/07/2022	quarta-feira
10/05/2022	terça-feira		21/07/2022	quinta-feira
11/05/2022	quarta-feira		22/07/2022	sexta-feira
12/05/2022	quinta-feira		Agosto	13/08/2022
13/05/2022	sexta-feira	27/08/2022		sábado
16/05/2022	segunda-feira	Setembro	03/09/2022	sábado
17/05/2022	terça-feira		17/09/2022	sábado
18/05/2022	quarta-feira		24/09/2022	sábado
19/05/2022	quinta-feira		08/10/2022	sábado
20/05/2022	sexta-feira	Outubro	13/10/2022	quinta-feira
23/05/2022	segunda-feira		14/10/2022	sexta-feira
24/05/2022	terça-feira		22/10/2022	sábado
25/05/2022	quarta-feira		05/11/2022	sábado
26/05/2022	quinta-feira	Novembro	19/11/2022	sábado
27/05/2022	sexta-feira		26/11/2022	sábado

CHRISTIAN
GONCALVES
TIBURZIO E
SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES
TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2022.07.15 15:31:21
-03'00'

PAULO
HENRIQUE
DA MOTA

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE DA MOTA
Dados: 2022.07.15
15:28:38 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS.

3.1. Em razão do cronograma acordado na cláusula segunda deste ACORDO, os profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal de ensino que aderiram ao movimento grevista terão os dias de 18 a 23 de julho de 2022, previamente planejados para gozo de férias, conforme previsto no artigo 4º, II, do Decreto Municipal nº 8.893, de 21 de dezembro de 2021, alterados para os dias de 19 a 24 de dezembro de 2022.

3.2. Pela alteração estabelecida na cláusula 3.1. deste ACORDO, os servidores abrangidos por este instrumento receberão as férias acrescidas do terço constitucional da seguinte forma:

- a) No dia 15/07/2022: referente o período de 7 (sete) dias, qual seja, de 25/07/2022 a 31/07/2022;
- b) No dia 16/12/2022: referente o período de 6 (seis) dias, qual seja, de 19/12/2022 a 24/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ANTECIPAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA REPOSIÇÃO DOS DIAS DESCONTADOS EM RAZÃO DA GREVE.

4.1. Em razão do cronograma de reposição de aulas acordado na cláusula segunda deste ACORDO, o **MUNICÍPIO** realizou a antecipação, no dia 15 de junho de 2022 (quarta-feira), dos valores referentes a 9 (nove) dias de paralisação que foram descontados na folha de pagamento do mês de maio.

4.2. Em razão do cronograma de reposição de aulas acordado na cláusula segunda deste ACORDO, o **MUNICÍPIO** realizou a antecipação do pagamento, no dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira), dos valores referentes aos demais 19 (dezenove) dias de paralisação ocorridos no mês de maio e que não foram considerados na folha de pagamento daquele mês, em razão da data programada para seu fechamento.

4.3. Em razão do cronograma de reposição de aulas acordado na cláusula segunda deste ACORDO, o **MUNICÍPIO** se compromete a realizar a antecipação do pagamento dos valores do adicional de produtividade, juntamente com a folha de pagamento dos vencimentos do mês de julho de 2022, adicional este que não foi pago nas folhas de maio e junho, em função das faltas ocorridas pela greve.

4.4. Diante do que estabelece o artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, os profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal de ensino que aderiram ao movimento grevista, abrangidos pelos termos do presente ACORDO, que não procederem com a devida reposição das aulas, em conformidade com o cronograma de reposição acordado na cláusula segunda, terão o adicional de produtividade, de que tratam os artigos 61 e 62 da referida Lei Complementar, devidamente descontado de seus vencimentos, não comportando, para tanto, qualquer condição excepcional ou aplicação de acordo individual para os professores regentes e de educação física.

4.5. Os Especialistas em Educação, que aderiram ao movimento grevista, total ou parcialmente, e/ou que estiveram afastados para tratamento de saúde no período de greve, devidamente comprovado por atestado médico, tendo em vista que não cumprem carga horária interagindo diretamente com os alunos, poderão realizar a reposição dos dias faltosos de forma antecipada, observando-se para tanto, aqueles dias previstos para compensação no cronograma estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL NO MÊS DE GOZO PARCIAL DE FÉRIAS.

5.1. Nos meses de julho e dezembro de 2022, em que haverá gozo parcial de férias, os profissionais do quadro do magistério da rede pública municipal de ensino receberão o adicional de produtividade, de que tratam os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, apurado na proporção de 1/30 avos, abatendo-se no cálculo aqueles dias em que não houve a prestação do serviço em razão do gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período da data de sua assinatura, 24 de junho de 2022 até 31 de dezembro de 2022, convalidando os atos administrativos previamente acordados e de boa-fé realizados previamente para a efetivação da antecipação do pagamento ocorrido no dia 15 de junho de 2022, conforme disposto na cláusula 4.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais dos servidores abrangidos por este ACORDO, vez que aprovado em Assembleia Geral realizada pelo SINDICATO, pelo que passa a ser assinado pelos respectivos representantes legais para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itajubá (MG), 15 de julho de 2022.

CHRISTIAN
GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692

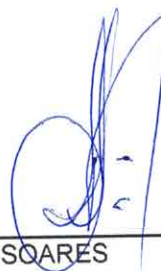
Assinado de forma digital por
CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO
E SILVA:04188006692
Dados: 2022.07.15 15:32:09 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE
DA MOTA

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA MOTA
Dados: 2022.07.15 15:29:30
-03'00'

PAULO HENRIQUE DA MOTA
Procurador-Geral do Município



ADILSON JOSÉ SOARES
Presidente do Sindicato

LARISSA
PEREIRA:08678501677

Assinado de forma digital por
LARISSA PEREIRA:08678501677
Dados: 2022.07.19 15:15:31 -03'00'

LARISSA PEREIRA
Advogada